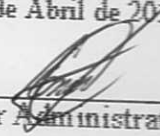




**PROJETO DE LEI Nº 4.178**

PROTOCOLO Nº 173/15

DE 29 de Abril de 2015

  
Diretor Administrativo

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Maio de 2015

1ª Discussão em 12 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Maio de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Maio de 2015

Com Ofício nº 093/15



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.178

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana
13.001.15.452.0020.1.041.	Recapamento Asfáltico de Ruas Urbanas
3.3.90.30.00.00. 01000	MATERIAL DE CONSUMO

**Total Suplementação: R\$ 180.000,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.


### Redução

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana	
13.001.15.451.0020.1.033.	Projeto de Calçada, meio-fio e Mobilidade	
3.3.90.30.00.00. 01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.36.00.00. 01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	10.000,00
4.4.90.51.00.00. 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
13.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural	
13.002.15.451.0021.2.107.	Readequação de Estradas Rurais	
4.4.90.51.00.00. 01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
4.4.90.52.00.00. 01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
13.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Segurança e Trânsito	
13.003.06.183.0032.2.104.	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Trânsito	
4.4.90.52.00.00. 01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00

**Total da Redução: R\$ 180.000,00**

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**




**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Ressaltamos que este procedimento se faz necessário tendo em vista a necessidade de reforçar recurso em dotação específica destinada a aplicação em recapeamento asfáltico, já iniciada no centro da cidade, a qual precisa ser complementada, pois a extensão prevista é de cem mil metros quadrados de vias a serem revestidas com micro revestimento asfáltico com polímero a frio.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000003



Orientação Contábil nº 029/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**


Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.178 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 06 de maio de 2015.

  
Alexandro Klosowski  
Contador



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.178**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

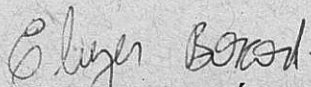
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº **4.178** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao reforço de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista a necessidade de reforçar recurso em dotação específica, destinado à aplicação em recapeamento asfáltico, já iniciado no centro da cidade, o qual precisa ser complementado.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2015.

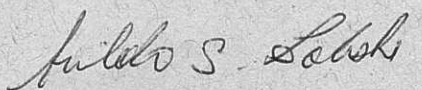
  
**ELIEZER BORCÓSKI**  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.178**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Maio de 2015.

  
**ARILDO SANTOS ZALESKI**  
Membro

  
**FABIANO B. CASSANTA**  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº 4.178**

**VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.178

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Emanuel Kubus

1º Secretário Oliver Borçal

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.178

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE MAIO DE 2015

Presidente Domingos Emanuel Kubus

1º Secretário Oliver Borçal

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanção esta Lei Nº 3386  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara, Palmeira, 20 de 05 de 15  
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]  
Prefeito